L E I Nº 72/67

ALTERADA PELA LEI 047/81 EM 27/11/81 VISTO

SÚMULA: Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação e posterior doação ao I.B.C., a área de terras - que especifica.

O Prefeito Municipal de Apucarana, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública para efeito de - desapropriação, amigável ou judicial, as datas de terras nºs 33, 34 e 35 e 36 (trinta e três),(trinta e quatro, trinta e cinco e trinta e seis), da quadra nº 108 (cento e oito) do Jardim Diamantina, neste Município,- bem como desaforado, do domínio público, o trecho inservível da rua Haití, compreendendo uma área de 390,00m2 (trezentos e noventa metros quadrados).

Art. 2º - As referidas àreas de terras, após desapropriadas, serão doadas ao Instituto Brasileiro do Café - I.B.C., - que as destinará a construção de casas residenciais para os funcionários, escritórios e garagens.

Art. 3º - Esta Lei perderá o seu efeito, se, dentro do prazo de Doze (12) meses, contados de sua publicação, não tiverem sido iniciadas as obras especificadas no Art. 2º -

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir os créditos especiais necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - O Recurso para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior será dado na forma do que dispõe o ítem III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 1º de dezembro de 1.967

(a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

GENIVAL ROSS
Diretor do D.A.